



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1162/1992

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício de 1993.

Art. 2º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 3º No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em 1993, valores que serão corrigidos automaticamente, antes do início da execução orçamentária, pela previsão da variação do índice oficial da inflação no período compreendido entre os meses de agosto à dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados.

Art. 4º Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações na legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, até o encerramento do exercício de 1992.

Art. 5º A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos projetos, especialmente aqueles que sejam contrapartidas locais.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 8º O Orçamento Fiscal Fixará as despesas dos poderes Legislativos e Executivo e estimará as receitas de recolhimento do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

§ 1º - Compreendem-se no Orçamento Fiscal as cotas receitas a serem transferidas para as sociedades de economia mista e as fundações.

Art. 9º Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, pela administração pública municipal, de forma a identificar os objetivos de tais concessões.

Art. 11. Nas despesas com pessoal e encargos sociais, deverá ser observado o limite previsto nos artigos 38, 176 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, respectivamente.

Art. 12. Os recursos ordinários do tesouro nacional somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 13. As dotações à conta de recursos ordinários do Tesoureiro Municipal a outras despesas correntes e de capital (inclusive servidos da dívida), não incluídas as dotações decorrentes da aplicação do artigo 212 da Constituição Federal e do Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos e desta

Art. 15. O Orçamento Próprio da Administração indireta, compreende as receitas próprias e as receitas de transferência do Município e suas aplicações relativas aos órgãos de regime especial.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 16. Na elaboração do Orçamento Próprio da Administração Indireta serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei:

Art. 17. Na programação serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 18. Na Lei Orçamentária Anual para 1993, a discriminação da despesa para os Orçamentos do Município, far-se-á nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento de despesas especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, com os valores corrigidos na forma do disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 20. No decorrer da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a proceder a correção automática dos valores constantes dos orçamentos.

§ Único - Tal mecanismo de correção será fixado com base em um índice, cujos critérios para sua obtenção explicitados no texto do anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Art. 21. Na Lei Orçamentária, bem como suas alterações discriminadas as relações de instituições a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções sociais.

Art. 22. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vierem conceder dotação para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato convocada extraordinariamente pelo senhor Presidente da Câmara, na forma dos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

§ Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1992, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês atualizada na forma prevista no artigo 20 desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 24. Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei, serão considerados prioritários para efeitos do cumprimento de normas na construção.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 16 de Dezembro de 1992.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

ANEXO

PROPRIEDADES A META A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

I. PODER LEGISLATIVO

- Continuidade ao processo legislativo para melhor legislar as matérias de competência do Município;
- Aquisição de sede própria.

II. PODER EXECUTIVO

01. DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- Aquisição de imóveis diversos.
- Amplificação, manutenção e implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos.
- Desenvolvimento de políticas de ação de proteção do meio ambiente.
- Urbanização de áreas diversas.

02. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Incremento da população e distribuição de sementes e mudas selecionadas.
- Melhoria genética da produção animal.
- Assistência técnica e extensão rural aos produtos e sindicatos rurais.
- Expansão da base produtiva do Município.
- Monitoramento e fiscalização do uso do solo.
- Fomento e mecanização de hortigranjeiros e atendimento a família de baixa renda.
- Construção de mercado municipal.
- Reforma e ampliação do Abatedouro Municipal.
- Construção do Parque de Exposição.
- Inspeção, padronização e classificação dos produtos.
- Seminários técnicos.

03. TRANSPORTES

- Restauração e conservação da malha rodoviária municipal.
- Abertura e/ou pavimentação de vias públicas.
- Implementação de medidas de segurança nas vias públicas.
- Execução e conservação de estradas alimentadoras e vicinais.
- Implantação patrulha rodoviária fixa no interior do Município.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- Construção de galerias de águas pluviais e canalização de arroios.
- Construção de abrigos para passageiros de coletivos e táxis.
- Extensão de Transportes Coletivos.
- Construção de Pontes.
- Obras de infra-estrutura no aeroporto municipal.
- Conservação e ampliação do transporte rodoviário municipal.

04. ENERGIA

- Ampliação e reparos de redes de energia elétrica e iluminação pública.
- Expansão do sistema de distribuição urbanas de energia elétrica, construção de linhas e redes de distribuição urbana e de alimentadores.

05. EDUCAÇÃO E CULTURA

- Desenvolvimento do ensino fundamental.
- Melhoria da proposta pedagógica do ensino.
- Programa de Educação Especial.
- Recuperação e melhoria de instalação físicas e instrumental tecnológico das escolas da rede oficial.
- Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.
- Difusão cultural.
- Infraestrutura a apoio logístico ao ensino de 1º e 2º graus.
- Ampliação e manutenção das unidades rurais.
- Expansão da Biblioteca Pública Municipal;
- Construção de Prédios do Departamento de Educação e Cultura.
- Desenvolvimento e manutenção da escola de musica, banda e fanfarra municipal.
- Implantação de ensino de graduação.
- Construção, ampliação e manutenção de creches municipais.
- Ampliação e manutenção de rede de educação, pré-escolas.
- Desenvolvimento de ensino suplementar de qualificação e aprendizagem.

06. SAÚDE E SANEAMENTO

- Consolidação do Sistema e Descentralizando de Saúde – SUDS.
- Construção, manutenção e ampliação de unidades de saúde.
- Continuidade do Programa de Instalação de Módulos Sanitários.
- Controle de doenças transmissíveis.
- Assistência Médica e Sanitária.
- Atendimento à saúde, materno infantil.
- Assistência médica integral da população em especial a de baixa renda.
- Aplicação da rede física dos equipamentos da unidades de saúde.
- Fiscalização e Inspeção Sanitária;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- Programa de Alimentação e Nutrição à população carente.
- Ampliação e manutenção de abastecimento de água.
- Instalação de Rede de água nos Bairros do interior do Município.
- Execução de ações de controle e erosão.
- Defesa contra as inundações.
- Expansão e manutenção de rede e ligação dos sistemas de abastecimento de água.
- Programa de atendimento aos sistemas de esgotos.

07. SEGURANÇA PÚBLICA

- Controle e segurança do tráfego urbano.
- Construção de Módulos Policiais.
- Desenvolvimento de segurança civil.

08. HABITAÇÃO E URBANISMO

- Implantação da política habitacional do Município.
- Serviços de limpeza pública e melhoramento na coleta de lixo.
- Manutenção e ampliação e conservação de logradouros públicos.
- Construção de Capelas “Funerárias”.

09. ESPORTE E RECREAÇÃO

- Promoção e desenvolvimento de esporte no município.
- Construção, ampliação e manutenção de centros de esportes.
- Instalação de centros de recreação.

10. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, FINANÇAS

- Aperfeiçoamento modernização do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- Amortização e pagamento da dívida contratada.
- Operação de Crédito.
- Contratação de Leasing.

11. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Consolidação do processo de implantação do regime jurídico único.
- Promoção e valorização dos serviços públicos.
- Aquisição, administração e controle de materiais no âmbito do Poder Executivo.
- Ampliação Parque Rodoviário.
- Treinamento de recursos humanos.
- Implantação do sistema de planejamento.
- Ampliação e manutenção das edificações públicas.
- Aperfeiçoamento e manutenção de divulgação oficial.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- Apoio técnico á administração, mas áreas de pesquisa, estatísticos e treinamento.
- Defesa do interesse do municipal na esfera judicial e extra-oficial.
- Implantação do sistema municipal de informática.
- Criação de departamento e/ou novos cargos e funções.

12. COMUNICAÇÃO

- Manutenção
- Expansão de telefonia rural e urbana.
- Expansão sinal de TV ao interior do município.

13. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Incentivo à promoção industrial.
- Promoção interna do comércio.
- Manutenção a ampliação do sistema de repetição de TV.
- Promoção desenvolvimento do turismo no Município.

14. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência social a população carente.
- Assistência social ao menor, idoso e portadores deficiência.
- Serviços de Assistência e educando.
- Previdência Social a Inativos e Pensionistas.
- Confissão e parcelamento de Dividas: INSS, PASEP e FGTS.